

POLICIAIS MILITARES SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS

MILITARY POLICE SUBJECTS OF HUMAN RIGHTS

Wilson Júnior Moreira¹
Leonardo Bernardes Melo Cavalcanti²

RESUMO

O presente estudo discute a percepção dos policiais militares goianos, a respeito da aplicação dos direitos humanos, as violações sofridas no exercício da profissão, e as atitudes a serem adotadas para melhor aplicação dos direitos humanos em prol dos policiais militares. Inicialmente foi realizado uma revisão da literatura, e estudo na legislação e doutrina existente a respeito dos direitos humanos dos policiais militares. Em seguida, através da internet foi levantada violações de direitos humanos sofridas pelos policiais. Por fim, foi realizada uma pesquisa com os policiais militares lotados na academia de polícia militar de Goiás de modo que se obteve dados relativos às discussões deste estudo. Percorrendo o estudo, se constatou a violação de direitos sofridas pelos policiais militares, a baixa percepção de aproveitamento dos direitos humanos em seu favor, e medidas possíveis para reverter este cenário.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Policial Militar. Percepção. Violação.

ABSTRACT

The present study discusses the perception of military police officers in Goiás regarding the application of human rights, the violations suffered in the exercise of their profession, and the attitudes to be adopted to better apply human rights in favor of military police officers. Initially, a review of the literature was carried out, and a study of existing legislation and doctrine regarding human rights and military police officers was carried out, then, via the internet, human rights violations suffered by police officers were raised. Finally, a survey was carried out with military police officers stationed at the Goiás military police academy in order to obtain data relating to the conclusions of this study. Going through the study, it was found the violation of rights suffered by military police officers, the low perception of use of human rights in their favor, and possible measures to reverse this scenario.

Keywords: Human rights. Military police. Perception. Violation.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Q Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: adv.wilsonmoreira@gmail.com

² Doutor pelo Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – UFG e Tenente Coronel da Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante a prevalência dos direitos humanos. Assim sendo, o policial militar, como sujeito de direitos, também se encontra resguardado pelas garantias legais. No entanto, pela análise de notícias publicadas no G1³, não é incomum ver policiais sendo vítimas de homicídios, ameaças, dentre diversos outros delitos, o que acaba por violar os direitos humanos inerentes ao policial.

Desse modo, o presente trabalho aborda a temática dos Direitos Humanos, buscando compreender o assunto, com ênfase na aplicação desses direitos aos policiais militares. Busca-se assimilar a percepção que essa categoria profissional, mais precisamente os policiais militares goianos, possui a respeito do tema, extraído da experiência prática desses profissionais como se dá a fluência desses direitos, além de constatar possíveis ocorrências de violações de direitos humanos vividas. Objetiva-se, ainda, identificar ações que podem ser implementadas com o intuito de gerar maior aplicabilidade e eficiência dos Direitos Humanos em prol da categoria policial militar.

O presente tema encontra sua relevância na medida em que, por vezes, os direitos humanos são mal vistos pelos servidores de segurança pública, além de serem interpretados como sinônimo de impunidade. No entanto, a CF/88 consagra aos policiais militares as mesmas garantias legais estendidas a todas as pessoas, sem distinções. Assim sendo, é importante analisar as violações sofridas pelos policiais militares durante o serviço, com a finalidade de buscar medidas adequadas para garantir os direitos humanos do policial militar, demonstrando que os direitos humanos pode ser um aliado do policial militar.

Durante o desempenho da atividade profissional é comum ocorrências que violem os direitos humanos do policial militar. Por essa razão, se faz importante os seguintes questionamentos: Os Policiais Militares possuem a percepção de que os Direitos Humanos também lhes são aplicáveis? Os Policiais Militares têm a percepção de violações de seus direitos humanos ocorridas durante a atividade policial? Quais as ações a serem tomadas para que os direitos humanos do policial militar sejam respeitados?

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo analisar a aplicação dos direitos humanos aos policiais militares, de forma a verificar a percepção que essa categoria profissional possui a respeito do tema, utilizando-se da vivência, e experiência prática dos policiais militares lotados na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, extraídas através de questionários aplicados.

³ Portal de notícias brasileiro mantido pelo Grupo Globo e sob orientação da Central Globo de Jornalismo.

Pretende-se, por último, constatar possíveis violações de direitos humanos sofridas e, ademais, compreender a existência de uma incidência positiva dos direitos humanos a esses profissionais, encontrando propostas de ações que tornem os direitos humanos aliados da atividade policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS

Conforme relata Balestreri (2003), por muito tempo a segurança pública e os direitos humanos foram vistos como opostos. Segundo Jesus (2004) as pessoas tendem a não perceber a relevância e grandeza que os direitos humanos proporcionam.

No mesmo sentido, Miranda (1993) relata que somente o conhecimento dos direitos, e consciência de suas vantagens podem levar o indivíduo a usufruir dos seus benefícios e ter a percepção dos prejuízos que lhe são infringidos por não poder gozar dessas garantias.

No mais, Jesus (2004) relata que os direitos e garantias previstos na legislação pátria não são gozados por uma parcela significativa da população brasileira, que não tem assegurados os direitos mínimos necessários. O autor ainda afirma que a não implementação dos direitos humanos garantidos pela constituição decorre da falta de conhecimento da população o que impede, a efetividade das garantias tuteladas.

Piovesan (2006) apresenta a existência de uma variedade de instrumentos existentes afim de se assegurar a aplicação dos direitos humanos, dentre eles é possível citar os tratados internacionais contemplando o núcleo de garantias universais, consistente no mínimo a ser protegido.

Sobre o surgimento dos Direitos Humanos, Neto (2003) relata que foram conquistados através de um processo histórico de luta pelo reconhecimento da indispensabilidade de promover proteção aos direitos básicos, inerentes ao ser humano, de maneira que amparasse as suas garantias fundamentais, reconhecendo que se tratam de direitos indisponíveis, imprescritíveis e inalienáveis.

Quanto ao tema, Bobbio (2004) explica que dentre os direitos e garantias que podem ser compreendidos como direitos humanos, encontra-se a dignidade e o valor da pessoa humana, sendo inalienáveis, universais e igualitários.

Ao analisar a definição do que é dignidade humana, Castilho (2011) concluiu que se trata de um conjunto de direitos intrínsecos á personalidade do indivíduo, sendo estes

estabelecidos em prol da coletividade, seja social, econômica ou cultural. Assim, não admitiria discriminação, seja ela relacionada ao nascimento, opiniões, classe social, crenças e outras.

De mesmo modo, Ramos (2001) defende que os Direitos Humanos se tratam de um agrupamento mínimo de garantias, que são indispensáveis para salvaguardar uma vida ao ser humano, fundada na liberdade e na dignidade.

Destarte, é valioso trazer os conhecimentos de Ferreira (2000), que esclarece o fato dos direitos humanos, serem fruto de uma evolução temporal, de forma que o reconhecimento desses direitos pertencentes ao ser humano, foi progredindo em conformidade com o desenvolvimento da sociedade, até que se tornou possível o reconhecimento de gerações de direitos, que implicam na conquista de direitos políticos, sociais e coletivos.

De igual forma são os ensinamentos de Leal (2000), que ao discorrer sobre a Declaração dos Direitos do Homem, expõe que se trata de um fruto da história da condição humana e sua evolução. Assim, a maneira que as relações humanas se desenvolveram, e as ferramentas de regulação que foram utilizadas na mediação das relações pessoais, contribuíram para a evolução dos direitos do homem.

Ainda sobre a evolução dos direitos humanos, Neto (2014) explica que ao fim da Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), ocasião em que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo o resultado da repulsa aos horrores da guerra. O autor ainda aponta que em 1966, a ONU ratificou o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que estabeleceram uma série de direitos, formando a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Conforme relata Bonavides (2001), as declarações de direitos publicadas na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França, foram as precursoras dos direitos individuais, inerentes ao homem e oponíveis ao Estado.

Isso posto, é imprescindível mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo segundo e terceiro, garantem a igualdade de direitos e liberdades, assim como asseguram o direito a vida e a segurança pessoal, que devem ser ofertados de maneira, que não ocorra distinções, seja de raça, cor, sexo ou outra.

A exemplo, nossa Carta Magna de 1988, em compatibilidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece o direito a dignidade da pessoa humana em seu artigo primeiro, como também garante em seu artigo quinto, o direito a vida, a liberdade, a segurança, dentre outros, todos de forma igualitária, sem qualquer espécie de distinção.

Ainda sobre a legislação pátria, Neto (2014) relata que a Constituição Federal de 1988 abarcou em seu texto os direitos humanos, dentre os quais, a maioria dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Ademais, acrescenta o autor que, em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Concernente às garantias de direitos existentes, Moraes (2007) explica que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é reconhecida como “constituição cidadã”, especifica os direitos fundamentais e as diretrizes necessárias, com o objetivo de permitir que os cidadãos possam exercê-los de maneira igualitária.

Frisa-se que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo terceiro, garante a todos o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. De mesmo modo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, reafirma a proteção aos direitos humanos, garantido a sua proteção pela lei, e o fato de que “ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida”.

Assim, conforme explica Lima (2007), todos os homens possuem direitos inalienáveis, seja a vida, à liberdade e à segurança, que são integralmente garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.2 POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS HUMANOS

Conforme Cano (2011), quando correlacionamos Direitos Humanos com a área da Segurança Pública, acaba se instigando muitas controvérsias, em especial, a resistência de grupos sociais à defesa de acusados de práticas delituosas.

Sobre essa questão, Thompson (2002) nos relata que existe uma ideia de elo entre os Direitos Humanos e a ideologia esquerdista, o que fez surgir uma visão negativa sobre o assunto. Além disso, é exposto em sua obra, que no Brasil se manifestou equivocados pensamentos, de que os Direitos Humanos se ocupam de privilégios aos infratores do ordenamento jurídico, proporcionando, desse modo, a impunidade desses indivíduos.

Corroborando com o descrito, Neto (2014) explica que a defesa dos direitos humanos é habitualmente rotulada como defesa de direitos dos bandidos, prejudicando a atuação de grupos destinados a promoção dos direitos humanos.

Mesmo assim, ao abordar o tema de direitos humanos, Balestreri (2003) faz uma correlação com o policial, expondo que possuem o potencial de serem os mais impactantes geradores dos Direitos Humanos, desempenhando um papel fundamental na democracia. Por fim, o autor conclui com a seguinte afirmativa “Direitos Humanos, cada vez mais, é coisa de

polícia”.

Desse modo, ao discorrer sobre o policial, se faz pertinente trazer os ensinamentos de Porto (2010), que descreve o policial como sendo um servidor estatal, detentor do monopólio legítimo da violência.

Para Bayley (2002), a polícia pode ser entendida como indivíduos, que são validados por um grupo, a utilizar-se da força física, para regular as condutas no seio de uma comunidade. Desse modo, é possível extrair desse conceito alguns elementos primordiais, dos quais destaca-se, a utilização da força física, em âmbito interno, mediante autorização coletiva.

No mais, ao analisar a polícia na modernidade, Bayley (2002) relata alguns fatores importantes, dentre eles, o fato de ser pública, especializada e profissional. Ademais, expõe que dentre as polícias existentes, a que possui a sua atuação mais percebida atualmente, se destaca justamente pela existência desses atributos.

Além disso, sob a ótica de Dominique Monjardet (1996), a atividade policial se trata de um ofício, que se caracteriza, por ser ao mesmo tempo, um instrumento de poder estatal, um serviço público que pode ser acionado pela sociedade e uma profissão, em cuja atuação o policial realiza seus interesses particulares.

Não obstante, é necessário entender, que consoante à previsão contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, às polícias militares compete a realização da polícia ostensiva e a conservação da ordem pública, sendo designadas, forças auxiliares e reservas do Exército.

Assim, Poncioni (2004) relata que o policial deve manter um elevado grau de responsabilidade perante a população, que espera desse profissional a proteção e resolução dos conflitos, ao tempo em que coloca sua vida e integridade física em jogo, exercendo uma profissão complexa e perigosa.

Desse modo, Guindani (2003) menciona que é atribuído à polícia o dever de preservar o bem-estar social, e em contraponto, existe um julgamento cultural, de que as forças policiais não fazem parte da sociedade. Ademais, referido autor ainda expõe, que no decorrer da história, os Direitos Humanos foram rotulados como uma força contrária à da Segurança Pública.

Esse julgamento cultural existente é desmistificado por Balestreri (2003), que de forma clara relata que o policial, antes de mais nada, é um cidadão, e desse modo, igual a todos da comunidade, em direitos e deveres. Pontua mais, que essa afirmação é válida mesmo quando se refere aos policiais militares, tendo em vista que se trata de um serviço público

realizado para uma sociedade que é “una”, ou seja, não há divisão entre sociedade militar e sociedade civil.

Corroborando com o mencionado, Lima (2007) relata que o policial é um homem não diferente de qualquer outro, emanado da mesma sociedade. No entanto, o autor explica que dele é exigido coragem, altruísmo e lealdade, e num instante pode ser envolvido em uma ocorrência de confronto armado, ser morto, ou ver um companheiro em situação parecida. Outrossim, o autor elucida, que conforme estudos realizados, a profissão policial é a mais estressante do mundo.

Assim sendo, é importante trazer os conhecimentos expostos por Jesus (2004), que descreve a indispensabilidade da garantia dos direitos humanos para o exercício da cidadania, inclusive na polícia militar, sendo o meio de acesso a essas garantias, o saber, que representa um processo de conquista. O autor ainda é assertivo, em dizer que antes de tudo, os policiais são cidadãos, e sendo assim, possuidores de direitos inerentes a pessoa humana.

Jesus (2004), ainda, expõe que é importante que o policial militar, tenha conhecimento do que são os direitos humanos, e de seu valor no instante de sua atuação, visando que compreendam o fato de que os direitos garantidos pelas normas legais, também lhe são aplicáveis, e servem para resguardar sua dignidade e respeito, sendo indispensáveis para a sua segurança.

Não obstante, explica Cavalcanti (2021), que os policiais, igualmente as demais parcelas da sociedade, também podem ser vítimas de violência. Desse modo, o autor frisa o perigo, e o estresse existente na atividade policial.

Na mesma linha de pensamento, Lima (2007) relata que o policial se depara diariamente, com vários eventos críticos e perigosos, no desempenho da função, os quais não pode evitar ou fugir.

Aliado a isso, Cavalcanti (2021) apresenta a existência de uma cobrança extrema posta nos policiais militares, de maneira como se representassem, ou devessem representar a solução imediata e única, concernente aos impasses da segurança pública, o que pode ser visto como uma forma de violência contra os agentes de segurança.

No mais, Cavalcanti (2021) explana que a atuação dos policiais militares ocorre em situação de tensão, violência, confrontos sociais, e perigos reais, em que o policial absorve suas consequências. Desse modo, o autor relata que facilmente o policial pode se envolver em uma situação que o vitime.

Nesse sentido, Ferreira, Silva e Augusto (2008) explicam que os policiais militares são propensos sofrerem de estresse, ou ainda, a morrerem em acidentes ou em confronto com

criminosos, características mais comuns naqueles que atuam nas ruas, e apesar de terem consciência desses perigos, não é possível que fiquem imunes as suas consequências.

Sobre os perigos encontrados pelos policiais, explica Minayo e Souza (2008), que o risco inerente aos policiais militares, ocorrem em especial, em situações de conflitos armados, nos quais podem perder a vida. Existe uma potencialidade de sofrerem “graves lesões, traumas e mortes”, conforme se observa nas elevadas taxas de óbito resultantes de atos violentos dos quais são vítimas.

Assim, conforme os autores acima, se extrai a possibilidade de os policiais militares serem vítimas, e terem seus direitos humanos violados. Entretanto, mesmo diante da existência dessas violações, Muniz (2014) relata que é comum ouvir queixas dos policiais militares no Brasil, relacionadas a precariedade, ou a falta de instrumentos que resguardem os seus direitos.

É corriqueiro, se deparar com notícias, relacionadas a policiais sendo mortos em atuação, a exemplo do que pode ser lido no G1, relacionados a um Policial Rodoviário Federal atropelado enquanto realizavam uma fiscalização de trânsito em uma rodovia. Ou ainda, a de outros dois Policiais Rodoviários Federais, que durante patrulha, foram retirar um homem em situação de rua que transitava entre os carros, e acabaram sendo mortos.

Não é preciso ir longe para se deparar com situações como essas, em que os direitos humanos dos policiais são violados. Conforme se verifica no G1, no dia 22 de setembro de 2023, dois policiais do Comando de Operações de Divisas (COD), foram baleados em serviço nas divisas entre Goiás e Minas Gerais.

Sobre a violência sofrida pelos policiais, Cavalcanti (2021) faz uma análise dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, de forma que aponta, que 358 policiais foram vítimas de homicídio em 2015, sendo que, 103 se encontravam em serviço e 290 estavam fora de serviço. Em comparação com os policiais americanos, entre 2009 e 2015, a taxa de mortalidade dos policiais brasileiros foi 113% maior que a dos americanos.

Destaca-se ainda, conforme os dados expostos por Cavalcanti (2021), que mais de 60% da população brasileira acredita que esses profissionais são caçados pelos criminosos, e não têm boas condições de trabalho. Além disso, ao analisar os dados relacionados a morte policial entre 2011 a 2014, o autor aponta que 1.770 policiais foram mortos nesse período.

Analisando os dados do Observatório da Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, Cavalcanti (2021), nos informa que 46 policiais militares foram mortos entre 2011 e 2016, e 134 foram feridos em razão da atividade policial. Acrescentando a isso, o autor nos apresenta a existência de 22 suicídios cometidos por policiais militares nesse mesmo período.

Além do mais, durante sua pesquisa, Cavalcanti (2021) obteve dados no sentido de que 75,58% das pessoas entrevistadas alegaram ter sofrido ameaças, em contexto do exercício da atividade policial, seja essa física ou verbal. Enquanto isso 55,40% expuseram sofrer referidas ameaças fora do ambiente de trabalho. Quando o assunto é relacionado a vítimas de homicídio, 54,86% afirmam que já tiveram colegas vítimas de homicídio em trabalho, e 45,52% fora de serviço. Outrossim, 43,01% expuseram possuir medo de ser morto em serviço e 54,84% quando não estiverem fardados.

Logo, Cavalcanti (2021) nos relata que o modelo de Segurança Pública posta em prática, não tem logrado êxito em oferecer proteção à vida, tanto de seus cidadãos, como dos policiais incumbidos de garantir a segurança.

Por conseguinte, Cavalcanti (2021) nos descreve que é manifesto a existência de uma contaminação da pessoa humana detrás da farda pela violência, pelo próprio sangue derramado, e que esses profissionais integram um grupo de sujeitos vitimados, não apenas no trabalho, mas também, na vida particular, em decorrência da condição de serem policiais.

Desse modo, Jesus (2004) afirma que até que os direitos humanos venham de fato, a ser concretizados em pros dos indivíduos, esses corresponderam apenas a determinações cheias de boas intenções, no entanto, sem qualquer garantia.

3 METODOLOGIA

Na elaboração do presente trabalho foi utilizada uma revisão de literatura, através de livros, doutrinas e legislações vigentes. Além disso, também foi realizada uma pesquisa na internet, e consulta nos sites de notícias sobre atentados sofridos pela polícia brasileira.

No mais, foi realizado uma pesquisa com os policiais militares lotados na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, com o intuito de que contribuíssem, através de suas experiências profissionais, a respeito da temática. Por buscar respostas alicerçadas nas experiências profissionais dos policiais militares, a pesquisa foi realizada somente com policiais com mais de 1 (um) ano na polícia militar, de forma que se excluiu os alunos soldados, e os cadetes que não atendiam a estes requisitos.

Foi realizada uma pesquisa quantitativa, respondida através de questionários, objetivando o levantamento de dados sobre as violações de direitos humanos sofridas pelos entrevistados durante o serviço operacional.

Por fim, ainda foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, de forma que os participantes, através de sua experiência profissional, pudessem expor medidas que entendem

como pertinentes para melhoria dos direitos humanos no seio da comunidade policial.

As perguntas existentes no formulário, em grande parte, foram adaptadas da pesquisa realizada no livro “Sangue na Farda: Segurança pública, violência e sujeição policial militar” de Cavalcanti (2021).

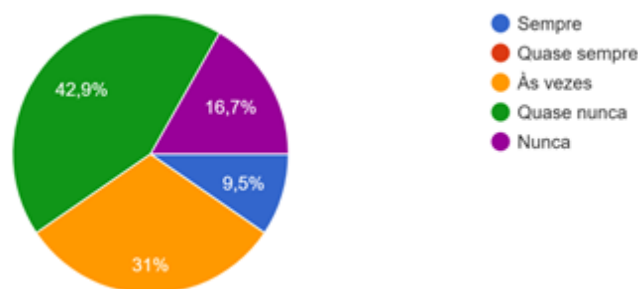
A pesquisa foi realizada no segundo semestre do ano de 2023, com ajuda de formulários online.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da pesquisa realizada na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, em que 42 policiais militares responderam o formulário aplicado, foi coletado uma série de dados, quantitativos e qualitativos. Desse modo, os resultados encontrados foram empregados com o objetivo de concluir as possíveis respostas à problematização desta pesquisa.

Quando analisamos as declarações relacionada à percepção de aplicação dos direitos humanos em prol dos policiais militares, percebeu-se que quase 60% dos policiais militares acreditam que os direitos humanos nunca, ou quase nunca se aplicam em favor deles. Vejamos o gráfico abaixo:

Gráfico 1 –Você acredita que os Direitos Humanos são aplicáveis em favor dos policiais militares?



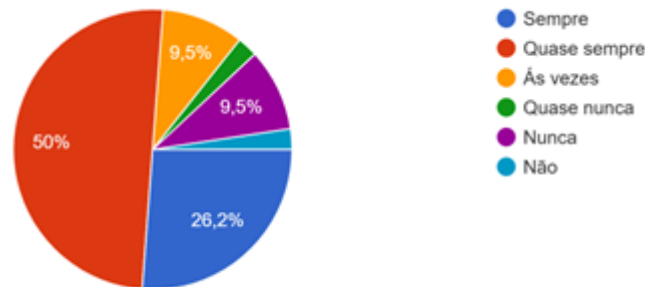
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Por sua vez, aqueles que sentem que nunca, ou quase nunca são resguardados pelos direitos humanos representa um número ainda maior, alcançado mais de 70% dos participantes desta pesquisa. Assim, os dados obtidos, corroboram os autores apresentados, no sentido de que existe uma visão de que os direitos humanos são contrários às forças de segurança pública.

Por conseguinte, verifica-se que a maioria dos participantes possuem a visão de que a aplicação dos direitos humanos em prol dos policiais militares é escassa. Além disso, ainda se obteve que mais de 75% dos policiais pesquisados acreditam que os Direitos Humanos

sempre, ou quase sempre, são aplicados somente a infratores da lei, corroborando o que foi apresentado anteriormente, a respeito da existência de uma visão em que os direitos humanos se destinariam a infratores da lei. Mencionada informação é demonstrada pelo gráfico abaixo:

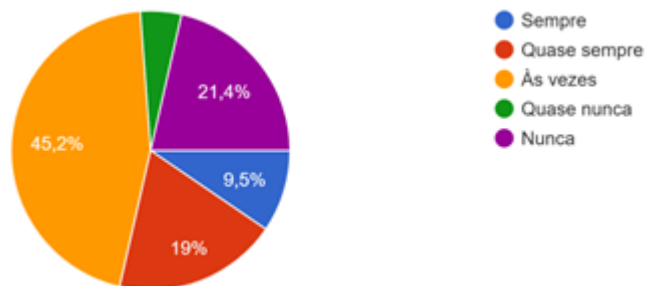
Gráfico 2 – Você acredita que os Direitos Humanos somente se aplicam a infratores da lei?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Ao aferirmos as violações dos direitos humanos sofridas pelos policiais militares durante o trabalho, verificamos que 28,5% alegaram que sempre, ou quase sempre sofrem violações de seus direitos humanos, e 45,2% relataram que as vezes sofrem esse tipo de violação. Vejamos:

Gráfico 3 – Você considera que já sofreu alguma violação de seus Direitos Humanos no desempenho da atividade profissional?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Pois bem, os dados obtidos com esta pesquisa, reforçam os argumentos já trazidos, e conseguem demonstrar que mesmo os policiais militares, que são os responsáveis pela solução dos problemas ligados a segurança pública, comumente ainda são vítimas de violações de seus direitos humanos.

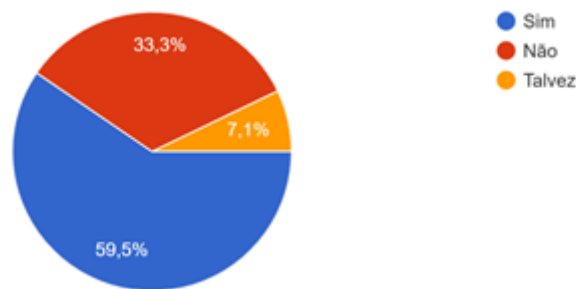
Sobre a extensão da vitimização dos policiais militares, aferimos que 19% sempre, ou quase sempre sofrem ameaças, físicas ou verbais em decorrência do serviço, e 45,2% as vezes sofrem esse tipo de conduta atentatória aos seus direitos humanos durante o desempenho do trabalho. Por sua vez, apenas 35,7% relatam que nunca, ou quase nunca sofreram ameaças nestas circunstâncias. Mesmo assim, 83,3% conhecem algum colega que já foi vítima de

ameaça em decorrência do serviço.

Quando passamos a verificar lesões corporais, percebemos que 54,8% dos policiais militares em algum momento já foram vítimas de algum tipo de lesão em decorrência do serviço. Além disso, outro fator preocupante, é o de que 38,1% dos policiais que responderam os questionários afirmaram que as violências em decorrência do trabalho já se estenderam aos familiares.

Ao analisarmos as mortes sofridas em decorrência do serviço, a pesquisa obteve informações parecidas com as constatadas por Cavalcanti (2021). Do total de respostas obtidas pelo questionário, aproximadamente 60% informaram que já tiveram um colega próximo vítima de homicídio nessas circunstâncias. Para clarificarmos a compreensão dos dados apurados, colaciona-se o seguinte gráfico:

Gráfico 4 – Você já teve algum colega próximo vítima de homicídio em serviço, ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Diante disso, esta pesquisa também apurou a situação das famílias desses policiais que foram vítimas de homicídio em decorrência do serviço, oportunidade em que constatou que 36,8% das famílias destes policiais não obtiveram nenhum apoio de organizações ligadas aos direitos humanos, e apenas 10,6% receberam algum tipo de apoio.

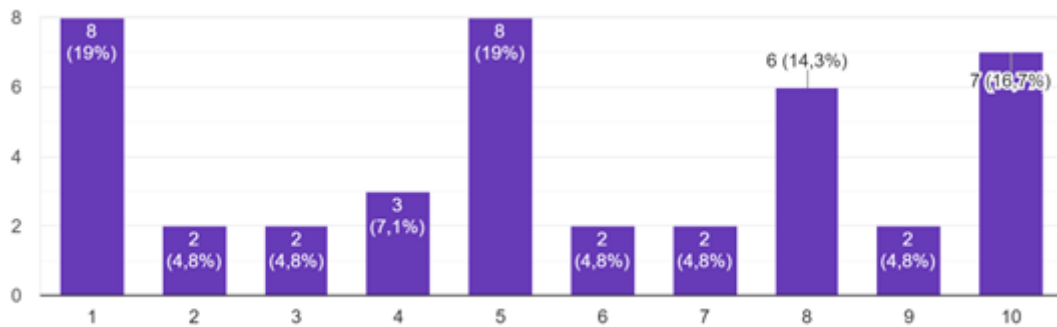
Gráfico 5 – Você conhece a família de algum policial militar que foi vítima de homicídio em serviço, ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar? Em caso positivo, a família do policial militar obteve alguma assistência de organizações protetoras dos Direitos Humanos?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Perante o exposto, esta pesquisa buscou saber ainda, em uma escala de 1 a 10, o medo que os policiais possuem de serem vítimas de homicídio em razão da atividade policial militar. O resultado obtido, aponta que mais de 45% dos policiais exteriorizaram possuir um nível de medo, que classificam como sendo acima de 5 (Cinco). Essa informação é ilustrada pelo seguinte gráfico:

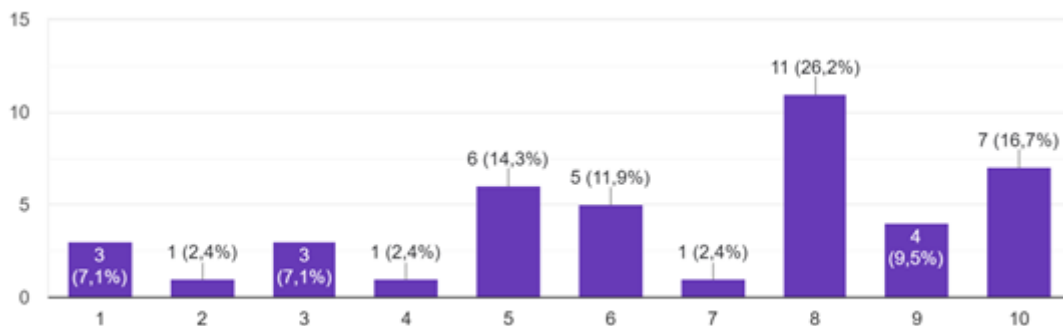
Gráfico 6 – De 1 (um) a 10 (dez) qual o tamanho do seu medo de ser vítima de homicídio em razão da atividade policial militar?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

De igual modo, em uma escala de 1 a 10, também foi observado o nível do medo que os policiais militares possuem de sofrerem alguma sequela física irreparável. O resultado obtido deu conta que 66,7% apresentam um nível de medo de sofrerem sequelas irreparáveis em serviço que classificaram como acima de 5. O resultado pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 7 – De 1 (um) a 10 (dez) qual seu medo de sofrer sequelas físicas irreparáveis no exercício da atividade policial?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

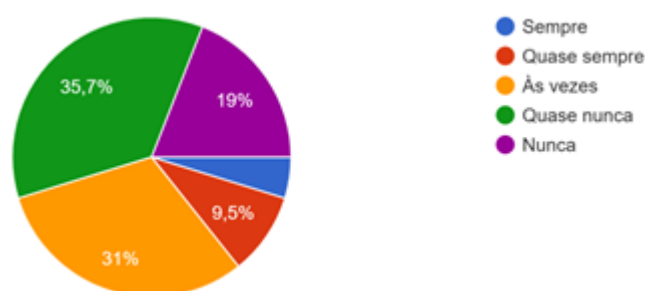
Não obstante, além dos perigos físicos enfrentados, a pesquisa realizada ainda constatou que, 50% dos policiais pesquisados, em algum momento sofreram acusações de que teriam praticado ato ilícito no trabalho, que julgam não terem cometido.

Outro fator observado, é que aproximadamente 10% dos policiais pesquisados

responderam que após entrarem na polícia militar pensaram, ou talvez tenham pensado em cometer suicídio, sendo que antes de ingressarem na instituição, nenhum policial militar havia relatado pensamentos nesse sentido. No mais, 23,8% dos policiais militares que responderam o questionário apontaram que já, ou talvez já foram diagnosticados com algum distúrbio psicológico.

Ainda é relevante mencionar que mais de 50% dos entrevistados sentem que os seus direitos humanos nunca, ou quase nunca são resguardados pelo Estado de forma efetiva. Mencionada informação é ilustrada no seguinte gráfico:

Gráfico 8 – Os Direitos Humanos dos policiais militares são efetivamente garantidos pelo Estado?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Ante o exposto, o que se pode concluir é que os policiais percebem os direitos humanos como pouco, ou ineficientemente aplicados em seu favor, acreditando em sua maioria que representam benefício somente aos infratores da lei, o que corrobora com os autores estudados.

Também é perceptível que durante a atividade policial muitos sofreram violações de seus direitos, seja por serem vítimas de ameaças, lesões, ou por verem seus companheiros de trabalho mortos em decorrência do serviço, ou até mesmo por terem familiares ameaçados em decorrência do trabalho desempenhado por eles.

Não obstante, os policiais ainda nutrem um sentimento de que o Estado não resguarda os seus direitos de forma eficiente. Assim, a presente pesquisa, reforça o que foi exposto pelos autores já citados, apresentando dados semelhantes, a exemplo do relatado por Cavalcanti (2021), referente a falta de êxito do modelo de Segurança Pública em proteger além de seus cidadãos, os policiais.

Em consideração a isso, esta pesquisa buscou respostas sobre quais ações poderiam ser tomadas para que os direitos humanos dos policiais militares fossem respeitados. Sobre o assunto, foi obtida nesta pesquisa a seguinte resposta “MP [Ministério Público] precisa ver o policial como pessoa digna de direito.” Desse modo, extrai-se a ideia de que o Ministério

Público não estaria vendo o policial como sujeito de direitos humanos, no entanto em contrapartida, percebe-se a existência de um reconhecimento de que as atitudes desta instituição podem influir, para bem ou mal.

Além do mais, as respostas extraídas desse questionamento, apontam ainda, a simples necessidade de respeitar o policial de forma igualitária ao que acontece com os demais. Inclusive, foi citado em comparação o que é garantido aos infratores da lei. Dessa forma manifestou-se uma visão de que criminosos possuem mais respeito aos seus direitos do que os policiais militares, além da necessidade de uma mudança dessa realidade.

Esta pesquisa ainda apontou a necessidade de “cumprir as leis trabalhistas para que evite excesso de carga horária e supressão de descanso.” Assim sendo, no âmbito interno, o excesso de trabalho, e pouco descanso, também são entendidos como fatores que devem ser melhorados, para maior preservação dos direitos humanos do policial militar.

Ademais, ainda sobre as ações a serem tomadas para melhoria dos direitos humanos do policial, a pesquisa apontou que a “fiscalização e pressão dos grandes comandos” e a “atuação forte do CMT [Comandante] geral frente a está situação” seriam medidas apta a promover estes direitos e garantias.

Portanto, os dados obtidos demonstram que os policiais militares, sentem que através da atuação enfática dos comandantes da corporação, no sentido de cobrarem as garantias dos policiais militares, por si só, pode surtir grandes efeitos na proteção de seus direitos.

Além disso, uma atuação mais convincente por parte do Estado em prol dos policiais militares são uma das soluções cobradas pelos participantes desta pesquisa, conforme resposta obtida no sentido de que o “Estado deve respaldar em campo, melhor as ações da Polícia Militar” ademais, deve existir uma “defesa pelo Estado”.

Corroborando com as opiniões já expostas, esta pesquisa ainda apresentou respostas que enxergam a necessidade de “uma legislação onde ampare as ações policia, diferente do que temos hoje, uma legislação que cada vez mais inibe e cércea a ação policial.”.

Logo, identificamos que os policiais militares participantes desta pesquisa, possuem a percepção de uma legislação ineficiente em relação à proteção de seus direitos, e que necessita de uma mudança, sendo que, essa mudança, seria uma das medidas adequadas para que os direitos humanos dos policiais militares fossem respeitados.

Também se apura que, parte dos policiais militares participantes desta pesquisa enxergam a necessidade de uma “não inversão de valores morais e consecutiva normatividade seguindo tais princípios.” Assim, a resposta apresentada corrobora com as demais, no sentido de entender essencial a mudança de legislação, acrescentando ainda que essa mudança

normativa, deve ser fundamentada, em certos valores morais, que atualmente encontram-se deturpados.

Em complemento, cita-se a resposta obtida nesta pesquisa:

É interessante trabalhar no fortalecimento das prerrogativas e garantias do policial militar, um ponto que falo a bastante tempo com muita gente, seja pelo canal da Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO (CIDH) com projetos e busca de respostas/retorno de ataques contra PMs, seja pela Corregedoria da PMGO por meio da Defensoria Dativa na defesa administrativa-jurídica e também na esfera judicial representando os PMs e buscando a reparação legal de injustiças, seja por meio das associações de classe na representatividade política, classista e jurídica, no auxílio à blindagem dos PMs em sua atividade.(Respondente nº 2)

Assim sendo, o fortalecimento das prerrogativas dos policiais militares, através de uma série de entidades, que podem desenvolver projetos, e lutar pelos direitos dos policiais militares, garantindo representatividade em suas mais diversas vertentes, é uma das ações que os policiais pesquisados, julgam aptas a promoverem o respeito aos seus direitos humanos.

Nesse sentido, esta pesquisa ainda obteve respostas pontuando a necessidade de ação da comissão dos Direitos Humano, em especial, em prol dos policiais presos, destacando assim, ser uma importante peça na proteção dos direitos dos policiais militares. No mais, constatou-se também, a necessidade de “estretar a relação entre a polícia e os direitos humanos”.

Destaca-se ainda, conforme dados obtidos nesta pesquisa que “é preciso a sociedade entender que a polícia militar é uma aliada no dia a dia e não é inimigo.”. Portanto, dentre todos os aliados da polícia militar, percebemos, que os participantes desta pesquisa, entendem necessário ter a sociedade ao seu lado. Assim, a própria sociedade passaria a ser uma defensora dos direitos humanos dos policiais militares.

Por fim, esta pesquisa buscou extrair ações a serem tomadas para que além do respeito aos direitos humanos, estes fossem aplicados como aliados do policial militar. Dentre as diversas opiniões obtidas, destacam-se as sugestões de seminários, congressos de direitos humanos que promovam discussões, para aproximar o policial militar dos seus direitos, e afastar a estigma de que os Direitos Humanos são destinados aos criminosos.

Ademais, as respostas obtidas, vão no sentido de criação de ferramentas, que darão suporte aos policiais militares em serviços, como comitês, elaboração de pesquisas científicas, criação de departamentos dos Direitos Humanos dentro da Polícia Militar, e inserção de policiais militares nos sistemas de Direitos Humanos. Assim, estas medidas propostas, reforçam as ideias de autores como Miranda (1993), que enfatiza a necessidade do conhecimento, para que se possa chegar a uma verdadeira fruição dos direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, verificou-se que a concepção dos policiais militares goianos a respeito da aplicação dos direitos humanos em benefício dos policiais militares é de que, atualmente, essa aplicação não é tão visível pela categoria. Ainda existe a visão de que os direitos humanos somente se aplicam aos infratores da lei, e não aos policiais militares.

Além disso, a maioria dos policiais militares não sentem seus direitos resguardados pelo Estado, e cobram uma atuação mais enfática dos governantes, no sentido de elaboração de leis que protejam e resguardem a atuação profissional do policial militar. Nesse sentido, entende-se que a influência dos grandes comandos da polícia militar pode ser crucial.

Também se observou que, mesmo que os policiais militares estejam imbuídos da missão de resguardar a ordem pública, comumente, ainda são vítimas de lesões físicas e psíquicas, além daquelas direcionadas aos seus familiares. Desse modo, o Estado não tem logrado êxito na proteção das forças de segurança pública.

Portanto, afim de que haja uma melhora dessas circunstâncias constatadas, se faz necessário um desenvolvimento dos conhecimentos sobre a temática dos direitos humanos por parte dos policiais militares, de maneira que possam ser incluídos nos programas de preservação de direitos humanos de forma ativa e participativa.

O conhecimento, dentre os fatores importantes para preservação dos direitos humanos, se mostrou como uma fonte imprescindível, que deve ser melhor desenvolvida no seio da comunidade policial, seja através de trabalhos científicos, seminários ou cursos a serem ministrados aos integrantes da polícia militar goiana.

Outro fator relevante constato, foi o destaque que a sociedade pode representar em prol da categoria policial. A comunidade a favor da polícia pode ser o fator diferencial para um melhor desempenho do trabalho, com garantia e prevalência dos direitos dos policiais militares. Assim, a difusão do trabalho da polícia militar goiana, através dos meios de comunicação, de forma a aproximar o policial da população, pode ajudar que essa venha a ser mais uma defensora dos direitos dos policiais militares. No entanto, estas possíveis ações apresentadas necessitam de maiores estudos a fim de serem implementadas.

Logo, foi possível atingir os objetivos da pesquisa, no sentido de verificar a percepção existente da categoria a respeito dos direitos humanos, além de observar as violações que diariamente sofrem os policiais militares goianos, encontrando possíveis ações que podem ser implementadas para que os direitos humanos dos policiais militares goianos venham a ser resguardados.

REFERÊNCIAS

- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. 3.ed. Passo Fundo: Editora Berthier, 2003.
- BAYLEI, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Comparativa Internacional**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 ago. 2023.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- CANO, Ignacio. **Direitos para os bandidos? Direitos humanos e criminalidade no Brasil**. Em: *Desafios aos direitos humanos no Brasil Contemporâneo*. Biorn Maybury Lewis e Sonia Ranincheski. 1. ed. Brasília: Verbena, 2011.
- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CAVALCANTI, Leonardo Bernardes Melo. **Sangue na Farda: Segurança Pública, Violência e Sujeição Policial Militar**. 1. ed. Goiânia: Kelps, 2021.
- DURÃO, Susana. Direitos Humanos para os agentes da força, também!. **Unicamp**. 22 abr. 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-para-os-agentes-da-forca-tambem>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- FERNANDES, Alan. Morte de Policiais: Números que Retratam Caminhos Muito Mal Elaborados de Nossa Sociedade. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 10 ago. 2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/morte-de-policiais-numeros-que-retratam-caminhos-muito-mal-elaborados-de-nossa-sociedade/>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- FERREIRA, Manoel. **Direitos Humanos Fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- FERREIRA, D. K.; AUGUSTO, L.; SILVA, J. **Condições de trabalho e percepção da saúde de Policiais militares**. Rio de Janeiro. v. 16, n. 3, p. 403-420, 2008.
- GUINDANI, Miriam K. **Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos humanos**. 1º ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- LIMA, João Cavalim. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 1º ed. Curitiba: Juruá

editora, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. **Missão prevenir e proteger**: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. 22. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**: Direitos fundamentais. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: EDUSP, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2007.

MUNIZ, Jaqueline. **Direitos Humanos na Polícia**. 1. ed. São Paulo; Editora Contexto, 2014.

NETO, Antônio. **Proteção legal do idoso no Brasil**: universalização da cidadania. 1. ed. São Paulo: Fiuza, 2003.

NETO, Paulo de Mesquita. **Segurança, Justiça e Direitos Humanos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

ONU. Organização Das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 ago. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional**: Caderno de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial**: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**: Do conceito às representações sociais. 1. ed. Brasília: Francis/verbena, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos Humanos em Juízo**: Comentários aos Casos Contenciosos e Consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

Redação G1. Policial rodoviário federal morre ao tentar abordar veículo na BR-116 em São Lourenço do Sul. **G1**. Rio Grande do Sul, 23 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/23/policial-rodoviario-morre-ao-tentar-abordar-veiculo-na-br-116-em-sao-lourenco-do-sul.ghtml>. Acesso em: 28 de set. 2023.

Redação G1. Vídeo mostra o momento que os dois policiais rodoviários foram baleados na BR-116, em Fortaleza. **G1**. Ceará. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/05/18/video-mostra-o-momento-que-os-dois->

policiais-rodoviarrios-foram-baleados-na-br-116-em-fortaleza.ghtml. Acesso em: 28 de set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Sobrinho, A.; Vicente, R. Tiroteio mata três suspeitos de série de homicídios e deixa dois policiais feridos em Goiás. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/09/22/tres-suspeitos-de-serie-de-homicidios-morrem-e-dois-pms-ficam-feridos-durante-confronto-em-goias.ghtml>. Acesso em: 28 de set. 2023.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário

Identificação (Informações Gerais)

1- Gênero:

Masculino

Feminino

Outra

2- Faixa de idade:

Até 25 anos

Entre 26 e 35 anos

Entre 36 e 45 anos

Entre 46 e 60 anos

Mais de 61 anos

3- Nível de escolaridade:

Graduação

Especialização

Mestrado

Doutorado

Outro

4- Tempo de serviço na Polícia Militar:

Entre 1 e 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Entre 10 e 20 anos

Entre 20 e 30 anos

Mais de 30 anos

Aplicação dos Direitos Humanos em prol dos Policiais Militares

5- Você acredita que os Direitos Humanos são aplicáveis em favor dos policiais militares?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

6- Você acredita que os Direitos Humanos somente se aplicam a infratores da lei?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

7- Você sente suas garantias resguardadas pelos Direitos Humanos?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

8- Você acredita que os Direitos Humanos proporcionam algum benefício aos policiais militares?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

9- Os Direitos Humanos do policial militar são efetivamente garantidos pelo Estado?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

10- Você considera que já sofreu alguma violação de seus Direitos Humanos no desempenho da atividade profissional?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

11- Você é, ou foi alvo de ameaças físicas ou verbais em serviço, ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

12- Você conhece algum policial que foi ameaçado em serviço ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

13- Você já teve algum colega próximo, vítima de homicídio em serviço ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

14- Você conhece a família de algum policial militar que foi vítima de homicídio em serviço, ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar? Em caso positivo, a família do policial militar obteve alguma assistência de organizações protetoras dos Direitos Humanos?

Não conheço nenhuma família nessa situação.

Conheço. A família obteve muito apoio.

Conheço. A família obteve pouco apoio.

Conheço. A família não obteve nenhum apoio.

15- Você já sofreu algum tipo de lesão corporal em serviço ou fora de serviço, mas em razão da atividade policial militar?

Sim

Não

Talvez

16- Você já teve alguém da sua família ou amigo próximo, que foi vítima de violência ou ameaça pelo fato de você ser policial militar?

Sim

Não

Talvez

17- Você já teve alguém da sua família ou amigo próximo, que foi vítima de violência ou ameaça motivada por retaliação ligada a algum ato praticado na sua atividade profissional?

Sim

Não

Talvez

18- De 1(um) a 10(dez), qual tamanho do seu medo de ser vítima de homicídio em razão da atividade policial militar?

1

2

3

4

5

- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

19- De 1(um) a 10(dez), qual seu medo de sofrer sequelas físicas irreparáveis no exercício das atividades policiais?

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

20- Você já foi diagnosticado com algum tipo de distúrbio psicológico?

Sim

Não

Talvez

21- De 1 (um) a 10 (dez), qual seu medo de adquirir algum tipo de distúrbio psicológico?

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

22- Você já sofreu injusta acusação da prática de ato ilícito no seu local de trabalho ou nas atividades policiais?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Quase nunca

Nunca

23- Você já teve vontade de cometer suicídio alguma vez depois de ter ingressado na Polícia Militar?

Sim

Não

Talvez

24- Você já teve vontade de cometer suicídio alguma vez antes de ter ingressado na Polícia Militar?

Sim

Não

Talvez

25- Quais as ações podem ser tomadas para que os direitos humanos do policial militar sejam respeitados?

26- Quais as ações podem ser tomadas para que os direitos humanos se tornem aliados do policial militar?
